



JUCESP PROTOCOLO
2.273.976/21-5



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ABM PARTICIPAÇÕES SA

1. Data, Hora e Local: Aos 19 dias do mês de julho de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada em São Paulo, Rua Teodoro Sampaio, 744, CJ 108 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05406-000

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4o, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.), por estarem presentes os acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, de acordo com o disposto no Artigo 134, §1o, da Lei das S.A.

3. **Acionistas:**

a) **Jhon Kennedy Martins Coelho**, Brasileiro, Solteiro - administrador - portador do RG: 18.505.342 e inscrito no CPF 122.021.246-67, residente na Rua Lagoa Funda nº 37, - Monte Carmelo - Montes Claros - MG - CEP: 39.402-809, e,

b) **REC IMOVEIS SA**, CNPJ 23.856.922/0001-09, estabelecida na QS 5 Rua 300 Lote 1 Bloco III Sala 110 - Areal (Aguas Claras) - Brasília - DF - CEP 71961540, representada pelos seus diretores, **Wesley Lima Santos**, CPF 124.037.036-99 e **Ana Kariénina Riserio Leite Amaral**, CPF 920.941.126-91.

4. **Mesa:** Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência, **Wesley Lima Santos**, por aclamação dos presentes, que convidou a mim, **Ana Kariénina Riserio Leite Amaral**, para secretariar a Assembleia

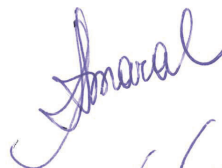
5. **Ordem do Dia:** (i) Constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, com a denominação "**ABM PARTICIPAÇÕES SA**"; (ii) Leitura, discussão e aprovação do estatuto; (iii) Subscrição e forma de integralização das ações; (iv) Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração; (v) Eleição do Conselho Fiscal.

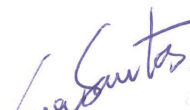
Dando início aos trabalhos o Secretário providenciou a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando ter a redação constante do Anexo desta ata.

6. **Deliberações:**

(a) **Criação da ABM PARTICIPAÇÕES SA**- Após a leitura do estatuto, que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **ABM PARTICIPAÇÕES SA**, com sede na **Rua Teodoro Sampaio, 744, CJ 108 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05406-000**, que tem como objeto social, a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (holding), com atividades preponderantemente não-financeiras e aluguel de imóveis próprios.


Dra. Luciana Rocha Gonçalves
Advogada
OAB/MG 154.952







(b) **Subscrição e forma de integralização das ações** – O capital aportado pelos acionistas, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, depositado em instituição financeira nacional, conforme Boletim de Subscrição, com a participação dos acionistas assim distribuída; 1) **Jhon Kennedy Martins Coelho**, acima qualificado, no valor de R\$ 2.500,00, correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e, 2) **REC IMOVEIS SA**, acima qualificado, no valor de R\$ 2.500,00, correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.


(c) **Eleição da diretoria e remuneração** – Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria da companhia: **Wesley Lima Santos**, como **Diretor Presidente** e **Jhon Kennedy Martins Coelho**, como **Diretor Administrativo**, os quais aceitaram os cargos, sem remuneração.

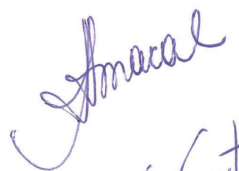
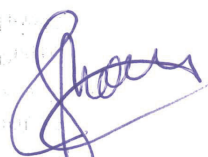
(d) **Conselho Fiscal** – Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

(e) **Declaração de desimpedimento da diretoria** – Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

(f) **Termo de Posse da Diretoria** – Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado, tendo o mandato a duração de três anos, com início em 19/07/2021 e término em 18/07/2024 e declararam, mesmo antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas. Foi autorizada a publicação desta


Sra. Luciana Rocha Gonçalves
Advogada
OAB/MG 154.963



Wesley Lima Santos
Jhon Kennedy Martins Coelho

ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

São Paulo – SP, 19 de julho de 2021.

Wesley Lima Santos

Wesley Lima Santos,
CPF 124.037.036-99
Presidente

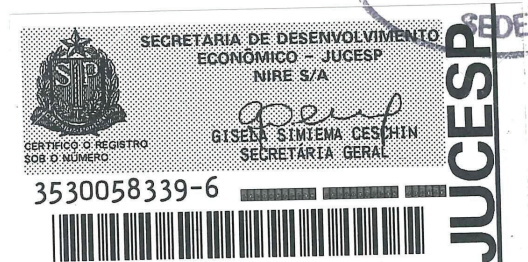
Amaral

Ana Kariénina Riserio Leite Amaral
CPF 920.941.126-91.
Secretário

John Kennedy Martins Coelho

John Kennedy Martins Coelho
CPF 122.021.246-67
Diretor Administrativo

Dra. Luciana Rocha Gonçalves
Advogada
OAB/MG 154.963



ESTATUTO SOCIAL
ABM PARTICIPAÇÕES SA

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1o - Sob a denominação de **ABM PARTICIPAÇÕES SA**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2o - - A Companhia é sediada na, Rua Teodoro Sampaio, 744, CJ 108 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05406-000, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional de seu interesse.

Art. 3o - Constitui objeto da sociedade, a **participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (holding), com atividades preponderantemente não-financeiras e aluguel de imóveis próprios.**

Art. 4o - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5o - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações

Art. 6o - O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1o - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2o - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3o - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2o, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 7o - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.


Jra. Luciana Rocha Gonçalves
Advogada
OAB/MG 154.963







Art. 8o - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

CAPÍTULO III - Da Administração da Sociedade

Art. 9o - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não acionistas.

Parágrafo único - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10o - Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 11o - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

Art. 12o - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 13o - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

Art. 14o - O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e terá as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações que julgar relevantes para a Assembleia;
- c) denunciar erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento;
- d) analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da companhia.

CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral

Art. 15o - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Dra. Luciana Rocha Gonçalves
Advogada
OAB/MG 154 062

Marilda Marlei B. Oliveira e Silva
Advogada
OAB 65417

Amarel
Roberto
Shay

Parágrafo único - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Art. 16o - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 17o - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Art. 18o - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

CAPÍTULO VI - Dos Fundos Sociais e Dos Dividendos

Art. 19o - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 20o - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 10% do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;
- b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

Art. 21o - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22o - O primeiro ano social começará na data do arquivamento deste estatuto na Junta Comercial do Distrito Federal, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 23o - Os casos omissos serão regulados pela Lei no 6.404/1976 e pela Lei no 10.406/2001. Após os debates, houve aprovação unânime das propostas.

Dr^a Luciana Rocha Gonçalves

Dr. B. Oliveira e Silva

Amarel
Sabato
Gouveia

Encerrada a reunião, lavrando, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

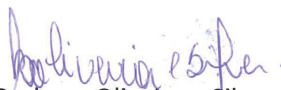
São Paulo – SP, 19 de julho de 2021.



Wesley Lima Santos,
CPF 124.037.036-99
Presidente



Ana Kariénina Riserio Leite Amaral
CPF 920.941.126-91.
Secretário



Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva
CPF 822.114.776-15
OAB/MG 65417
Advogada

Marilda Marlei B. Oliveira e Silva
Advogada
OAB-MG 65417
CPF: 822.114.776-15

em todos os
seguir por



Jhon Kennedy Martins Coelho
CPF 122.021.246-67
Diretor Administrativo

Dra. Luciana Rocha Gonçalves
Advogada
OAB/MG 154.963

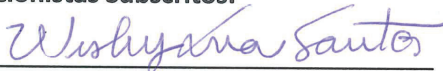
ABM PARTICIPAÇÕES S/A
Boletim de Subscrição de constituição de sociedade.

Boletim de subscrição das ações representativas do Capital da sociedade de capital fechado, **ABM PARTICIPAÇÕES S/A**, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data, mediante a emissão de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal as quais foram totalmente subscritas e integralizadas da seguinte forma:

Subscritor	Quant. de Ações	Valor da Subscrição (em reais)	Valor Realizado (em reais)
Jhon Kennedy Martins Coelho, Brasileiro, Solteiro – administrador - portador do RG: 18.505.342 e inscrito no CPF 122.021.246-67, residente na Rua Lagoa Funda nº 37, - Monte Carmelo – Montes Claros – MG - CEP: 39.402-809	2.500	R\$ 2.500,00	O valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante depósito no Banco do Brasil SA
REC IMOVEIS SA, CNPJ 23.856.922/0001-09, estabelecida na QS 5 Rua 300 Lote 1 Bloco III Sala 110 - Areal (Águas Claras) – Brasília – DF – CEP 71961540, representada pelos seus diretores, Wesley Lima Santos, CPF 124.037.036-99 e Ana Karienina Riserio Leite Amaral, CPF 920.941.126-91.	2.500	R\$ 2.500,00	O valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante depósito no Banco do Brasil SA
Total	5.000	5.000,00	5.000,00

São Paulo, 19 de julho de 2021.

Acionistas Subscritos:



REC Imóveis SA
Wesley Lima Santos
Diretor



Rec Imóveis SA
Ana Karienina Riserio Leite Amara
Diretora


Jhon Kennedy Martins Coelho